

"CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CARIOCA DOS PROPRIETÁRIOS DO CAVALO PURO SANGUE INGLÊS - ACPSI, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que se constitui de acordo com a legislação em vigor e se rege por este Estatuto.

Artigo 2º - A sede da ASSOCIAÇÃO está localizada na Rua Araújo Porto Alegre, 70 - sala 1110, Centro, CEP nº 20030-010, nesta cidade.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por objeto a defesa dos interesses dos proprietários do cavalo da raça puro-sangue inglês de

corrida, bem como a preservação e o aprimoramento das corridas de cavalos da referida raça e das atividades turfísticas no Estado do Rio de Janeiro.



Artigo 4º - Para cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá criar divisões, departamentos, grupos de trabalho, comissões ou assessorias, bem como manter relações com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de contratos, convênios, acordos e qualquer outra forma de cooperação.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO tem prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 6º - São membros da ASSOCIAÇÃO os que, proprietários ou co-proprietários de cavalos puro-sangue inglês, forem admitidos ao quadro associativo.

Artigo 7º - São direitos do associado, entre outros que, embora não expressos neste Estatuto, decorram da qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO:

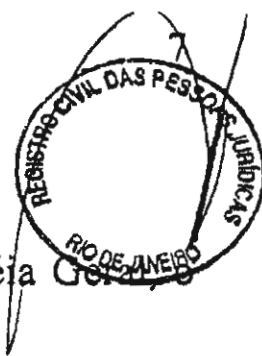
- a) discutir e votar todos os assuntos submetidos à Assembléia Geral;
- b) ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, após completar um ano de admissão ao quadro associativo.

Artigo 8º - São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente as mensalidades e contribuições destinadas à manutenção da ASSOCIAÇÃO e suas atividades;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações e atos da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria.

Artigo 9º - Os membros da ASSOCIAÇÃO não responderão pelas obrigações de qualquer natureza por ela assumidas.

CAPÍTULO III  
ÓRGÃOS SOCIAIS



Artigo 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO a Assembléia Geral, Conselho Consultivo e a Diretoria.

SEÇÃO I  
ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A Assembléia Geral, composta por todos os membros da Associação, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até quatro meses depois do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 12 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou por associados que representem  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do quadro associativo. As convocações serão feitas por carta registrada, telefax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 13 - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de 10 (dez) associados. Em segunda convocação, a Assembléia Geral se instalará com qualquer número de associados.

Artigo 14 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo o disposto no artigo 16, alínea d.

Artigo 15 - O associado poderá ser representado, na Assembléia Geral, por outro membro da ASSOCIAÇÃO ao qual outorgue poderes por escrito.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto da ASSOCIAÇÃO e tomar todas as resoluções que entender necessárias, ou convenientes, à defesa dos interesses da entidade;
- b) eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria;

- 8
- REGISTRO CONIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- 8
- c) destituir os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- d) reformar este Estatuto, mediante o voto da maioria absoluta dos membros da ASSOCIAÇÃO;
- e) tomar as contas da Diretoria e votar as demonstrações financeiras e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO.
- f) deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, quando verificada a impossibilidade de alcançar as suas finalidades.
- g) deliberar, no caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, sobre a destinação do remanescente do patrimônio social, depois de satisfeito o passivo.

## SEÇÃO II CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 17 - O Conselho Consultivo será composto por 15 (quinze) associados, sendo membros natos o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO.

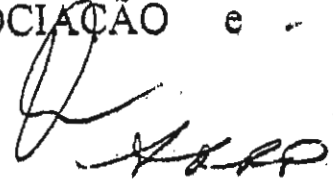
Artigo 18 - Os Conselheiros exercerão mandato de dois anos, permitida uma ou mais reeleições, sendo o respectivo mandato coincidente com o dos Diretores.


Artigo 19 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que o exigir o interesse associativo, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou da maioria dos Conselheiros.

Artigo 20 - O Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO será o Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) orientar a Diretoria na formulação das políticas e das metas da administração da ASSOCIAÇÃO e acompanhar a sua execução pela Diretoria;



- 
- b) excluir associados, por proposta da Diretoria, ressalvado o caso de afastamento automático por inadimplência (artigo 34 deste Estatuto);
- c) fixar contribuições extraordinárias dos associados, por proposta da Diretoria;
- d) opinar sobre qualquer matéria relevante para a administração da ASSOCIAÇÃO, sempre que necessário;

### SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e 3 (três) Diretores Executivos.

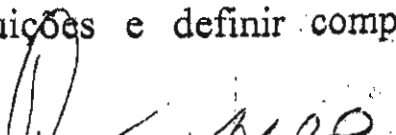
Artigo 23 - Os diretores exercerão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

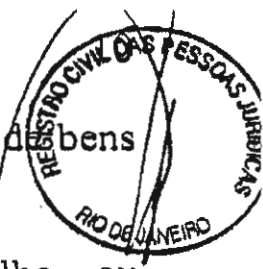
Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á, na sede da ASSOCIAÇÃO, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que o exigir o interesse associativo, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria de seus integrantes.

Artigo 25 - O quorum para instalação das reuniões da Diretoria será de dois membros no mínimo, um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente.

Artigo 26 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente ou ao Vice-Presidente, se aquele estiver ausente, o voto de qualidade.

Artigo 27 - Compete à Diretoria:

- a) administrar a ASSOCIAÇÃO através de resoluções, atos e procedimentos necessários ao fiel cumprimento do seu objeto;
- b) distribuir atribuições e definir competências dos Diretores;
- 



- c) deliberar sobre aquisição, guarda e alienação de bens patrimoniais;
- d) constituir comissões ou grupos de trabalho, ou assessoria, nomeando e destituindo seus integrantes;
- e) aprovar a admissão de associados;
- f) preencher os seus cargos vagos e os do Conselho Consultivo, até a época de nova eleição da Diretoria e do Conselho pela Assembléia Geral;
- g) aceitar ou rejeitar, em nome da ASSOCIAÇÃO, doações, contribuições, heranças ou legados, se sujeitos a encargos e condições;
- h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- i) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- j) convocar a Assembléia Geral;

Artigo 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) em conjunto com um dos outros Diretores, constituir procurador investido dos poderes da cláusula "ad judicium";
- c) admitir e demitir empregados e prestadores de serviço, estipulando a remuneração e as demais condições contratuais;
- d) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

Parágrafo único: O Diretor Presidente poderá delegar poderes a outro membro da Diretoria para desempenhar, temporariamente, quaisquer de suas funções;



Artigo 29 - Compete ao Diretor Vice Presidente auxiliar o Diretor Presidente na administração e representação da ASSOCIAÇÃO, bem como substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 30 - Competem aos Diretores Executivos as atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria, devendo um deles ser o Tesoureiro da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - Todo e qualquer documento que implique onerar a ASSOCIAÇÃO, exonerar débitos de terceiros e movimentar valores e contas bancárias exige, sempre, a assinatura do Diretor Presidente e de outro Diretor, ou do Diretor Presidente e um procurador, ou ainda de dois procuradores.

Parágrafo único - As procurações devem ser outorgadas pelo Diretor Presidente e outro Diretor e concedidas por prazo determinado e com poderes específicos.

#### CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO

Artigo 32 - O acervo patrimonial da ASSOCIAÇÃO é constituído de todos os bens móveis e imóveis, valores e semoventes por ela adquiridos ou recebidos em doações, contribuições, subvenções, heranças ou legados de seus membros ou de terceiros, e pelos que a eles acrescerem em virtude de aquisições a qualquer título.

Artigo 33 - A receita da ASSOCIAÇÃO é constituída por doações, contribuições, subvenções, heranças ou legados, bem como a renda derivada de suas atividades ou de seu patrimônio, além das mensalidades dos associados estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 34 - A ASSOCIAÇÃO manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de lhes assegurar exatidão, e que reflita sua situação patrimonial e respectivas mutações.



Artigo 35 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas aos associados, a título de lucro ou participação no seu resultado, e seus diretores e conselheiros não serão remunerados.

Artigo 36 - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente na melhoria das corridas de cavalos puro-sangue inglês no Estado do Rio de Janeiro os seus recursos excedentes, a critério da Diretoria.

Artigo 37 - Ao término de cada exercício social serão levantadas demonstrações financeiras, econômicas e patrimoniais, relativas ao exercício findo.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 39 - A falta de pagamento por 3 (três) meses consecutivos das mensalidades, ou contribuições, para a manutenção da ASSOCIAÇÃO importa no automático afastamento do associado.

Artigo 40 - Os mandatos dos Diretores e Conselheiros consideram-se vigentes até a posse dos seus sucessores, eleitos na forma deste Estatuto”.

Aprovado o Estatuto, os membros fundadores da ASSOCIAÇÃO elegeram LUIS ANTONIO RIBEIRO PINTO para o cargo de Diretor Presidente; RAUL LIMA FILHO para o cargo de Diretor Vice-Presidente; JOSÉ HAMILTON MANDARINO DE MELLO, CLAUDIO RAMOS e ALVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS para os cargos de Diretores Executivos; e LUIZ VICENTE GOULART MACEDO, ANTÔNIO DOMINGOS MEIRELLES QUINTELLA, GILBERTO RIBEIRO DA GAMA, LUIZ FERNANDO DANNEMANN, JACOB LICHT, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA, NELSON MUFARREJ FILHO, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COELHO, CESAR AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA, FRANCESCO CARNEVALLI, LUIZ MARCELO PACHE DE FARIA PEREIRA e JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES JUNIOR para os cargos de Conselheiros.





Observados os dispositivos do Estatuto aprovado, foram empossados os Diretores e Conselheiros eleitos, acima qualificados. Encerrando os trabalhos, o Presidente da Mesa formulou votos de êxito aos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo eleitos, aos quais caberão as providências para tornar efetiva a ASSOCIAÇÃO instituída por esta ata, que foi por mim, Secretário, lavrada e que vai assinada pelo Presidente da Mesa e pelos presentes à reunião, em lista anexa.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2001.

*[Handwritten signature]*  
CLAUDIO RAMOS  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
LUIS ANTONIO RIBEIRO PINTO  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
GASTÃO LOBÃO DA COSTA ARAUJO  
OAB/RJ 11.898

VISTO:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobrelaje 103

CERTIFICO que este estatuto, junto com sua ata de fundação, relação de fundadores e diretoria qualificada, protocolo nº 20020219 - 1609423 foi registrado e arquivado neste Ofício sob o nº 194637 do livro A-44, nesta data, Rio de Janeiro, 27/02/2002.

Valor: 77,24



O Oficial